JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0891501/CJF

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "A", LEI N. 14.133/2021)

Registro de preços para contratação de subscrição da ferramenta de gerenciamento do ciclo de vida de software GitLab, na modalidade equivalente à versão Ultimate, incluindo suporte técnico oficial e atualizações, para atendimento às atividades de desenvolvimento, manutenção, evolução e segurança de software no âmbito do Conselho da Justiça Federal – CJF, bem como de projetos institucionais da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Subscrição da ferramenta GitLab Ultimate, com vigência de 12 meses.	Subscrição	89

1.1 COMPÕEM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTES ANEXOS:

Anexo I – Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada

Anexo II – Estimativa de quantitativo de subscrições por unidade/setor/projeto

1.2 NATUREZA DO OBJETO A SER CONTRATADO (ART. 6º, X A XVIII, LEI N. 14.133/2021)

1.2.1 O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço contínuo de tecnologia da informação, prestado por meio de subscrição de software, sem dedicação exclusiva de mão de obra, voltado ao suporte às atividades permanentes de desenvolvimento, manutenção e evolução de sistemas de informação do Conselho da Justiça Federal.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "D" C/C ART. 18, §1º, III, LEI N. 14.133/2021)

2.1 REQUISITOS DE NEGÓCIO

2.1.1 Permitir a coordenação entre as disciplinas de desenvolvimento, operações e segurança de software, viabilizando a entrega de aplicações de forma integrada, eficiente e colaborativa, por meio de fluxos de trabalho flexíveis;

2.1.2 Possibilitar a visualização e o acompanhamento das aplicações pelas áreas de negócio durante o processo de desenvolvimento, favorecendo o alinhamento entre os requisitos institucionais e as soluções entregues;

2.1.3 Viabilizar a colaboração contínua entre todas as disciplinas envolvidas na criação, manutenção e operação das aplicações institucionais;

2.1.4 Assegurar a continuidade das atividades de desenvolvimento e manutenção dos sistemas institucionais, evitando interrupções que possam comprometer a prestação dos serviços do órgão;

2.1.5 Proporcionar governança e rastreabilidade dos projetos de software, desde o planejamento até a entrega, permitindo acompanhamento gerencial, transparência e auditoria;

2.1.6 Contribuir para a padronização dos processos de engenharia de software no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

2.2 REQUISITOS TEMPORAIS

2.2.1 A contratação deverá observar vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2.2 A vigência contratual poderá ser prorrogada, observado o interesse da Administração e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2.2.3 A disponibilização das subscrições deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.2.4 A solução deverá estar disponível para uso imediatamente após a ativação das subscrições, sem necessidade de implantação complexa ou período prolongado de indisponibilidade.

2.2.5 A prestação do serviço deverá assegurar a continuidade do uso da solução durante toda a vigência contratual, inclusive em hipóteses de prorrogação, evitando interrupções que possam comprometer as atividades institucionais do CJF.

2.3 REQUISITOS TÉCNICOS

2.3.1 Permitir o controle de versão de código-fonte baseado em Git, com suporte a mecanismos de solicitação, revisão e aprovação de alterações (*pull/merge requests*);

2.3.2 Possibilitar a definição de responsáveis (*ownership*) por arquivos e diretórios, apoiando a governança, a revisão de código e a segregação de responsabilidades;

2.3.3 Permitir a execução de pipelines de integração e entrega contínuas (CI/CD), acionados manualmente ou por gatilhos automáticos, conforme eventos do ciclo de desenvolvimento de software;

2.3.4 Disponibilizar repositório de artefatos, apto a armazenar binários, pacotes e demais artefatos gerados ao longo do ciclo de desenvolvimento;

2.3.5 Permitir o armazenamento e a gestão de imagens de containers e repositórios de pacotes, utilizados no desenvolvimento e na implantação de aplicações institucionais;

2.3.6 Oferecer funcionalidades de segurança de código integradas ao ciclo de desenvolvimento, incluindo, no mínimo:

a) Análise estática de código-fonte (SAST);
b) análise dinâmica de aplicações (DAST);
c) inspeção e verificação de dependências;
d) identificação de vulnerabilidades e apoio à sua correção;

2.3.7 Disponibilizar painéis consolidados de segurança, permitindo a visualização, priorização, acompanhamento e tratamento das vulnerabilidades identificadas, bem como a análise de tendências de riscos;

2.3.8 Oferecer mecanismos de detecção de informações sensíveis inseridas no código-fonte, tais como credenciais, segredos e chaves, de forma integrada ao processo de desenvolvimento;

2.3.9 Possibilitar a mensuração e o acompanhamento de métricas do fluxo de desenvolvimento, incluindo, no mínimo, frequência de implantações, identificação de gargalos e tempo de ciclo das alterações de código até sua disponibilização em produção.

2.4 REQUISITOS DE SUPORTE

2.4.1 Disponibilização de suporte técnico especializado para atendimento a incidentes, dúvidas operacionais, falhas de funcionamento e orientações relacionadas ao uso da solução;

2.4.2 Acesso a atualizações, correções de falhas e patches de segurança, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato;

2.4.3 Possibilidade de abertura e acompanhamento de chamados técnicos, por meio de canal oficial disponibilizado pela CONTRATADA, com registro, rastreabilidade e histórico das solicitações;

2.4.4 Suporte à gestão e administração da solução, incluindo orientações para configuração, atualização e boas práticas de uso, quando aplicável;

2.4.5 Garantia de compatibilidade das atualizações com as funcionalidades contratadas, preservando a continuidade do uso da solução e evitando regressões que comprometam o ambiente operacional.

2.4.6 O suporte técnico prestado pela CONTRATADA deverá atender aos níveis mínimos de serviço (SLA) definidos neste Termo de Referência.

2.5 REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

2.5.1 Considerando que se trata de contratação de subscrição de ferramenta de gerenciamento do ciclo de vida de software já adotada e em uso pelo Conselho da Justiça Federal, não se verifica a necessidade de capacitação inicial das equipes técnicas, uma vez que o corpo técnico responsável pela administração e utilização da solução já detém conhecimento e experiência compatíveis com o objeto contratado.

2.6 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

2.6.1 A solução e os serviços contratados devem contribuir para a otimização do desempenho dos sistemas de TI do CJF, o que implica em uma utilização mais eficiente da infraestrutura existente e, consequentemente, na redução do consumo de energia e outros recursos associados.

2.6.2 A CONTRATADA deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços, as normas em vigor atinentes à Política de Sustentabilidade da Justiça Federal, bem como aos normativos internos, tais como o Plano de Logística Sustentável 2025/2026 e o Manual de Sustentabilidade nas compras e contratações do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 96, de 10 de fevereiro de 2023.

2.6.3 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao software elencado no Termo de Referência.

2.7 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.7.1 A execução do objeto desta contratação deverá observar, no que couber, a legislação e os normativos aplicáveis, em especial:

2.7.1.1 Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas para licitações e contratos administrativos;

2.7.1.2 Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.7.1.3 Resolução CNJ nº 468/2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos do Poder Judiciário;

2.7.1.4 Portaria CJF nº 232/2023, que dispõe sobre as etapas do planejamento das contratações de bens e serviços fundamentadas na Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Conselho da Justiça Federal;

2.7.1.5 Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados ou processados no âmbito da solução contratada;

2.7.1.6 Normativos internos e as políticas de segurança da informação vigentes no âmbito do Conselho da Justiça Federal, que deverão ser observados pela CONTRATADA durante toda a execução contratual.

2.8 REQUISITOS DE SEGURANÇA

2.8.1 A CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, obrigando-se a não divulgar, compartilhar ou utilizar, sem autorização prévia da CONTRATANTE, quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, registros ou informações relativas ao ambiente computacional do Conselho da Justiça Federal;

2.8.2 A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive aquelas de natureza técnica, operacional, estratégica ou institucional, devendo orientar seus empregados e prepostos quanto a essa obrigação;

2.8.3 A CONTRATADA deverá observar integralmente os normativos internos e as políticas de segurança da informação vigentes no âmbito do Conselho da Justiça Federal, adequando sua atuação às diretrizes estabelecidas pela Administração;

2.8.4 A execução do contrato deverá observar a legislação aplicável à segurança da informação, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normativos federais pertinentes à proteção da informação e à segurança cibernética, no que couber;

2.8.5 A solução e os procedimentos adotados pela CONTRATADA deverão assegurar a proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas, bem como a rastreabilidade e a auditabilidade das ações realizadas no ambiente da plataforma;

2.8.6 Eventuais atualizações, correções, manutenções ou intervenções na solução não poderão reduzir os níveis de segurança implementados, nem comprometer os controles de acesso, auditoria e proteção de dados já existentes.

2.9 DESCREVER SOLUÇÃO DE TIC DE FORMA DETALHADA, MOTIVADA E JUSTIFICADA

2.9.1 A solução a ser contratada consiste na subscrição de ferramenta integrada de gerenciamento do ciclo de vida de software, destinada a apoiar, de forma centralizada, as atividades de planejamento, desenvolvimento, manutenção, evolução e segurança das aplicações sob responsabilidade do Conselho da Justiça Federal.

2.9.2 A solução disponibiliza, em ambiente único, funcionalidades essenciais à engenharia de software, incluindo versionamento de código-fonte, colaboração entre equipes, integração e entrega contínuas (CI/CD), gerenciamento de artefatos e mecanismos de segurança incorporados ao ciclo de desenvolvimento, possibilitando a adoção de práticas consolidadas de DevSecOps e reduzindo a dependência de múltiplas ferramentas isoladas.

2.9.3 O fornecimento da solução por meio de modelo de subscrição, com suporte técnico oficial e atualizações contínuas, assegura maior previsibilidade operacional, continuidade do serviço e mitigação de riscos relacionados à obsolescência tecnológica, à segurança da informação e à indisponibilidade dos ambientes de desenvolvimento.

2.9.4 No conjunto, a solução apresenta-se como tecnicamente adequada e madura para o contexto institucional do CJF, atendendo integralmente aos requisitos de negócio, técnicos, de suporte, legais e de segurança da informação definidos neste Termo de Referência, com menor impacto operacional e maior eficiência na gestão do ciclo de vida de software institucional.

2.10 CICLO DE VIDA DO OBJETO

Planejamento

A contratação é estratégica para assegurar a efetividade dos serviços de TI da atuação sistêmica da TI. De acordo com o TR em elaboração (link constante no Despacho id. 0827812, a demanda está alinhada ao:

- Plano de Contratações Anual (PCA 2026): no painel *BI* do PCA 2026, corresponde ao item 68;
- Plano Estratégico do CJF (2021-2026): objetivo estratégico "Promover a transformação digital para aprimoramento dos serviços prestados pelo CJF";
- Plano Estratégico de TI (PETI 2021-2026): alinha-se ao macrodesafio "Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados";
- Plano Diretor de TI (PDTI 2024-2026): vinculada à iniciativa 2024-010 (Aprimorar a metodologia do desenvolvimento de software).

A avaliação do ciclo de vida, neste caso, identifica que o impacto ambiental direto é significativamente mitigado por se tratar de um serviço digital (acesso ao software GitLab Ultimate), que dispensa a logística de entrega física de materiais e promove a desmaterialização de processos, conforme descrito nos itens 5.5.3 e 5.5.5 do TR em elaboração, quanto à prestação de suporte técnico e manutenção lógica de forma remota.

Execução

A execução ocorrerá de forma remota/digital, consistindo na subscrição do software para que as equipes técnicas envolvidas nas atividades de desenvolvimento, manutenção, suporte e segurança dos sistemas informatizados do Conselho da Justiça Federal, e de projetos de caráter nacional que envolvam a participação de Tribunais Regionais Federais. Não há previsão de geração de resíduos sólidos ou rejeitos materiais que exijam a implementação de sistemas de Logística Reversa física no âmbito das instalações do CJF.

Avaliação

A avaliação deverá focar na disponibilidade, integridade e autenticidade dos dados e do acesso ao software, garantindo que os resultados esperados sejam atingidos com eficiência, conforme previsto no item 1.3 do ETP (em elaboração).

Encerramento

A fase de encerramento do contrato deverá ser planejada para garantir a continuidade da gestão do ciclo de vida do software GitLab.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "B" C/C ART. 18, §1º, I E II, LEI N. 14.133/2021)

3.1 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 5º, LEI N. 14.133/2021)

3.1.1 O Conselho da Justiça Federal mantém contrato vigente para utilização de ferramenta de gerenciamento do ciclo de vida de software, atualmente formalizado por meio do Contrato nº 20/2023, já em seu segundo termo aditivo, amplamente utilizado pela Subsecretaria de Engenharia de Software (SUSOF) e pelos grupos de trabalho (GTs) da Justiça Federal nos projetos nacionais, entre os principais, o projeto SERH (gestão de pessoas) e AJG - Assistência Judiciária Gratuita para suporte às atividades de desenvolvimento, manutenção, versionamento e entrega contínua de sistemas.

3.1.2 Em razão da previsão contratual de prorrogação, a empresa responsável pela subscrição foi formalmente instada a se manifestar quanto ao interesse na renovação contratual. Contudo, a contratada comunicou a ausência de pretensão de renovar o contrato, alegando, entre outros fatores, o aumento significativo dos custos envolvidos, o que inviabiliza a continuidade da contratação nos moldes anteriormente pactuados. Considerando que o Contrato nº 020/2023 tem vigência até 13 de junho de 2026, a ausência de renovação impõe a necessidade de nova contratação tempestiva, de modo a evitar a interrupção das atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas antes do encerramento do prazo contratual.

3.1.3 Diante desse cenário, torna-se necessária a realização de novo planejamento de contratação, com vistas a evitar a interrupção das atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas conduzidas pela SUSOF e pelos grupos de trabalho de sistemas nacionais, bem como assegurar a continuidade dos processos de engenharia de software adotados pelo Conselho e Justiça Federal.

3.1.4 A eventual descontinuidade da solução atualmente utilizada, sem a adoção de alternativa equivalente, comprometeria a continuidade operacional, a governança dos projetos de software e a produtividade das equipes técnicas, além de elevar riscos operacionais e de segurança da informação. Assim, a presente contratação mostra-se motivada e necessária para assegurar a manutenção das atividades essenciais de desenvolvimento de software no âmbito do CJF e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

3.2 OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

3.2.1 Manter a coordenação integrada entre as disciplinas de desenvolvimento, operações e segurança da informação, viabilizando a entrega de aplicações de forma mais ágil, consistente, eficiente e colaborativa, por meio de fluxos de trabalho padronizados e flexíveis, compatíveis com ambientes locais e com ambientes institucionais de nuvem, quando adotados pelo CJF, a exemplo da Nuvem da Justiça Federal – NUJUFE.

3.2.2 Assegurar que as alterações de código-fonte sejam continuamente integradas, testadas e disponibilizadas, com apoio à automação de processos de integração e entrega contínuas, de modo a reduzir falhas, retrabalho e tempo de disponibilização das soluções.

3.2.3 Proporcionar maior governança e rastreabilidade das demandas de desenvolvimento, permitindo o acompanhamento do ciclo completo das entregas, desde o planejamento até a implementação, com vinculação entre demandas, alterações de código e versões das aplicações.

3.2.4 Viabilizar o acompanhamento de métricas relevantes do ciclo de desenvolvimento e implantação, possibilitando análise histórica, identificação de gargalos e suporte à tomada de decisão gerencial.

3.2.5 Contribuir para a padronização e maturidade dos processos de engenharia de software no âmbito do Conselho da Justiça Federal, alinhando a execução técnica às diretrizes institucionais e às boas práticas de desenvolvimento seguro.

3.3 BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

3.3.1 Continuidade das atividades de desenvolvimento e sustentação dos sistemas institucionais.

3.3.2 Padronização e integração do ambiente de gerenciamento do ciclo de vida de software.

3.3.3 Aumento da produtividade das equipes técnicas por meio da automação de processos.

3.3.4 Maior governança, rastreabilidade e controle dos projetos de software.

3.3.5 Fortalecimento das práticas de segurança da informação no desenvolvimento de sistemas.

3.3.6 Redução de custos operacionais indiretos e de retrabalho.

3.3.7 Mitigação de riscos operacionais e de segurança da informação.

3.3.8 Preservação dos investimentos já realizados em processos e capacitação das equipes.

3.3.9 Maior previsibilidade e apoio à tomada de decisão gerencial.

3.4 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL E/OU DE TI E O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

3.4.1 Alinhamento ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal – PETI-JF (2021-2026):

Macrodesafio do Poder Judiciário:

- Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados.

3.4.2 Alinhamento à Estratégia do Conselho da Justiça Federal – PE/CJF (2021-2026):

Objetivo estratégico do CJF sob a perspectiva de Pessoas e Recursos:

- Promover a transformação digital para aprimoramento dos serviços prestados pelo CJF.

3.4.3 Alinhamento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (2024-2026):

- INIC-2024-010 - Aprimorar a metodologia do desenvolvimento de software.

3.4.4 Alinhamento ao Plano de Contratações Anual – PCA (2026):

- Item 68 - Software GitLab Ultimate

3.5 REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES DA SOLUÇÃO DE TI

3.5.1 Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda – DOD (id. 0815252) e o Estudo Técnico Preliminar – ETP (id. 0869120) acostados ao processo SEI n. 0000117-03.2026.4.90.8000.

3.6 RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS (ART. 18, § 1º, IV, LEI 14.133/2021)

3.6.1 A solução objeto desta contratação será utilizada pelas equipes técnicas envolvidas nas atividades de desenvolvimento, manutenção, suporte e segurança dos sistemas informatizados sob responsabilidade do Conselho da Justiça Federal, bem como pelos participantes de projetos institucionais e nacionais conduzidos no âmbito da Justiça Federal.

3.6.2 A estimativa da quantidade de subscrições a serem contratadas foi definida com base no levantamento das necessidades das unidades técnicas e dos projetos atualmente em execução, considerando os perfis de usuários que demandam acesso efetivo à ferramenta para a realização das atividades relacionadas ao ciclo de vida de software. Atualmente são 55 (cinquenta e cinco) subscrições contratadas.

3.6.3 Considerou-se, ainda, a variabilidade na alocação de pessoal aos projetos de desenvolvimento e sustentação de sistemas, diretamente relacionada à dinâmica das demandas institucionais e das iniciativas

nacionais conduzidas no âmbito da Justiça Federal. Para tanto, foi estimada a necessidade de 34 (trinta e quatro) subscrições adicionais.

3.6.4 Com base nessa análise, definiu-se a previsão de contratação de **89 (oitenta e nove) subscrições**, quantitativo considerado compatível e suficiente para atendimento das necessidades institucionais, conforme demonstrado no levantamento consolidado constante do Anexo II deste Termo de Referência.

3.7 ANÁLISE DE MERCADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM O LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS E/OU CONTRATADAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEUS RESPECTIVOS VALORES, BEM COMO A DEFINIÇÃO E A JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.7.1 A análise de mercado da solução objeto da presente contratação foi realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo, nos termos do art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021.

3.7.2 Foram avaliadas alternativas baseadas em software livre ou público, adoção de solução comercial distinta da atualmente utilizada e continuidade da ferramenta já adotada no âmbito do Conselho da Justiça Federal. Concluiu-se que a alternativa baseada exclusivamente em software livre, sem subscrição comercial, não se mostrou tecnicamente adequada à necessidade institucional, considerando os requisitos de governança, segurança da informação, rastreabilidade, integração contínua (CI/CD), análise de vulnerabilidades e suporte técnico corporativo.

3.7.3 Também foi analisada a possibilidade de adoção de solução comercial diversa, disponível em modelo *self-hosted* ou em nuvem. A avaliação técnica indicou que tais alternativas, embora consolidadas no mercado, demandariam integração de múltiplas ferramentas para atendimento integral aos requisitos de DevSecOps, com aumento de complexidade operacional, custos indiretos adicionais, necessidade de migração de projetos e pipelines e risco de descontinuidade temporária das atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas.

3.7.4 No levantamento de mercado de soluções comerciais integradas, verificou-se que a continuidade da plataforma atualmente adotada apresenta maior aderência aos requisitos definidos, especialmente quanto à integração nativa entre versionamento de código, esteiras de integração e entrega contínuas, análise estática e dinâmica de segurança (SAST/DAST), gerenciamento de artefatos e suporte técnico especializado.

3.8 CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "I", LEI N. 14.133/2021)

3.8.1 O custo total estimado da contratação foi apurado com base na pesquisa de preços realizada e consolidada no Mapa de Preços (id. 0869273) constante do processo.

3.8.2 Para fins de estimativa, considerou-se o quantitativo de 89 (oitenta e nove) subscrições, com vigência de 12 (doze) meses.

Tipo de licença	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Software GitLab Ultimate	89	R$ 9.971,29	R$ 887.444,82
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			**R$ 887.444,82**

3.9 NATUREZA DO OBJETO A SER CONTRATADO (ART. 6º, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII OU XVIII)

3.9.1 Trata-se de um fornecimento contínuo, conforme disposto no Art. 3º, inciso IX, da Instrução Normativa nº 12/2022-CJF, de 23 de setembro de 2022, que define os serviços e fornecimentos desta natureza no âmbito do Conselho da Justiça Federal, para fins de aplicação à Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021

> *"Art. 3º Consideram-se fornecimentos contínuos as compras para a manutenção do CJF, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:*

[...] IX – licenças de software;"

3.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "J", LEI N. 14.133/2021)

3.10.1 A despesa em questão está prevista no Plano Anual de Contratações de 2026 do Conselho da Justiça Federal (item 68) e na previsão orçamentária do exercício de 2026, sob o elemento de despesa detalhada 33.90.40.06 - Locação de Software.

4. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, "H", LEI N. 14.133/2021)

4.1. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO (ARTS. 28 E 33, LEI N. 14.133/2021)

4.1.1 A contratação será realizada por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, por Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação cujas especificações são objetivamente definidas neste Termo de Referência e amplamente ofertadas no mercado, caracterizando-se como serviço comum de TIC.

4.1.2 O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos técnicos e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.3 O preço máximo admitido pela Administração está baseado no item 3.8 deste Termo de Referência, o qual espelha a pesquisa de mercado realizada.

4.1.4 Os preços serão finais e definitivos e neles deverão estar inclusos todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

4.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (DECRETO N. 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023)

4.2.1 O Sistema de Registro de Preços – SRP, regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, poderá ser adotado, nos termos do art. 3º, incisos II e III, quando houver necessidade de contratações frequentes ou quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.2.2 No caso da presente contratação, a adoção do SRP justifica-se pela impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, conforme Art. 3º, V, do Decreto 11.462/2023.

4.2.3 Consoante registrado no Estudo Técnico Preliminar, além da demanda atual atendida por 55 (cinquenta e cinco) subscrições, soma-se a estimativa de 34 (trinta e quatro) subscrições adicionais diretamente relacionadas à variabilidade na alocação de pessoal no desenvolvimento de projetos nacionais.

4.2.4 O Conselho da Justiça Federal atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

4.2.5 Será assegurada a possibilidade de adesões posteriores à Ata de Registro de Preços pelos órgãos da Justiça Federal, nos termos do art. 30 da Resolução CJF nº 842/2023 (SEI nº 0509668), bem como dos órgãos do Poder Judiciário abrangidos pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2024 (SEI nº 0656269), na condição de não participantes, no formato conhecido como “carona”.

4.2.6 Para a presente contratação, as licitantes deverão apresentar proposta considerando o quantitativo máximo estimado, não sendo admitidas propostas em quantitativo inferior ao previsto no edital.

4.2.7 Não serão aceitas propostas com preços diferenciados em razão de local de execução ou entrega do objeto.

4.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, "H", LEI N. 14.133/2021)

4.3.1 CRITÉRIOS TÉCNICOS

4.3.1.1 A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas.

4.3.1.2 A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, documentação técnica oficial da solução ofertada, tais como manuais, catálogos, documentos técnicos ou links públicos oficiais do fabricante,

que permitam a verificação do atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3.1.3 A licitante deverá descrever de forma clara a solução ofertada, incluindo, no mínimo, a modalidade de subscrição, os recursos contemplados, o nível de suporte técnico e demais características relevantes, de forma a possibilitar a adequada análise técnica da proposta.

4.3.1.4 A licitante deverá comprovar, para a assinatura do contrato, ser representante comercial autorizada do fabricante e a procedência legal das licenças

4.3.1.5 A documentação apresentada será analisada pela equipe técnica do CONTRATANTE, com o objetivo de verificar a conformidade da solução com os requisitos técnicos e funcionais definidos neste Termo de Referência.

4.3.1.6 Caso necessário, poderá ser solicitada à licitante a apresentação de esclarecimentos complementares ou demonstração da solução, para fins de validação do atendimento aos requisitos técnicos.

4.3.1.7 O não atendimento aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência implicará a desclassificação da proposta.

4.3.1.8 A participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte não será aplicada, em razão do valor estimado da contratação e da indivisibilidade do objeto, conforme fundamentação constante neste Termo de Referência.

4.3.2 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS (ART. 6º, XVIII E XXIX, LEI N. 14.133/2021)

4.3.2.1 Os preços serão finais e definitivos e neles deverão estar inclusos todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

4.3.2.2 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao valor máximo estimado pela Administração ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2.3 Os critérios de aceitabilidade de preços terão como referência o valor estimado da contratação, apurado com base na pesquisa de preços consolidada no Mapa de Preços (id. 0869273).

4.3.2.4 Para fins de julgamento, será adotado como critério o menor preço, considerando o valor unitário da subscrição, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4 DA MOTIVAÇÃO PARA DISPENSAR A DIVULGAÇÃO DA IRP

4.4.1 Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, §1º, a divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP poderá ser dispensada quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

4.4.2 No caso da presente contratação, a divulgação da IRP não se mostra vantajosa, visto que a inclusão de órgãos participantes com demandas próprias, exige a consolidação de quantitativos, reavaliação da pesquisa de preços, ajustes no Termo de Referência e no Edital, além de ampliar as atividades de cadastramento, acompanhamento e controle da Ata de Registro de Preços.

4.4.4 Soma-se a isso o reduzido quantitativo de servidores disponíveis para o gerenciamento de Ata de Registro de Preços com múltiplos órgãos participantes, circunstância que poderia impactar a celeridade do procedimento licitatório e aumentar a complexidade operacional da contratação.

4.4.5 Diante disso, entende-se justificada a dispensa da IRP, em consonância com o Parecer ASJUR (id. 0185074), item 2.3.3, sem prejuízo da possibilidade de adesão posterior à Ata de Registro de Preços, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO DE TIC (ART. 18, § 1º, VIII, LEI N. 14.133/2021)

4.5.1 O objeto da contratação consiste na subscrição de solução integrada de gerenciamento do ciclo de vida de software, cujo fornecimento ocorre de forma unitária, em razão do modelo de licenciamento adotado pelo fabricante e da natureza indivisível da solução.

4.5.2 As funcionalidades que compõem a ferramenta são oferecidas de maneira integrada e interdependente, de modo que a sua eventual contratação de forma fracionada não se mostra tecnicamente viável, podendo comprometer a adequada operação da solução, a governança dos projetos de software e a segurança da informação no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

4.5.3 Além disso, o parcelamento não acarretaria ganho econômico à Administração, podendo, ao contrário, aumentar a complexidade da gestão contratual e os custos administrativos, sem benefício técnico ou financeiro correspondente.

4.5.4 Dessa forma, conclui-se pela não adoção do parcelamento do objeto, por ausência de viabilidade técnica e de vantajosidade para a Administração.

4.6 PERMISSÃO CONSÓRCIO, COOPERATIVA OU SUBCONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC, JUSTIFICANDO-SE A DECISÃO (ARTS. 15 E 122, LEI N. 14.133/2021)

4.6.1 Não será admitida subcontratação parcial ou total do objeto contratado.

4.6.2 É vedada a participação de empresas em consórcio ou a subcontratação da solução, pois não há questões de alta complexidade e de relevante vulto que impeçam a participação isolada de empresas e assim justificar a união de esforços.

4.6.3 Neste tipo de objeto, a participação em consórcio não amplia o leque de concorrentes, apenas aumenta a complexidade administrativa da gestão contratual.

4.6.4 É permitida a participação de cooperativas, desde que atendam ao disposto no Art. 16 da Lei 14.133/2021.

4.7 MARGEM DE PREFERÊNCIA

4.7.1 Lei n. 8.248/1991:

4.7.1.1 Não será prevista a margem de preferência para bens manufaturados nacionais na presente contratação, por não estar previsto no rol de itens do Anexo I, da Resolução CICS/MGI n. 7/2024.

4.7.2 Decreto n. 8.538/2015:

a) Tendo em vista que o valor da contratação ultrapassa o limite estabelecido de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, a disputa se dará em ampla concorrência;

b) Em relação ao art. 7º, conforme preceituado no item 4.6.1 deste TR, não será admitida subcontratação em nenhuma hipótese;

c) Sobre o art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, quanto à possibilidade de reserva de cota de até 25% para ME/EPP quando a contratação ultrapasse o limite estabelecido, a unidade técnica entende que a aplicação da reserva de cota para essa contratação pode comprometer a padronização e a qualidade do produto;

d) Nesse sentido, com base no inciso II do art. 10º do referido Decreto e no princípio da eficiência administrativa, justifica-se o não estabelecimento da reserva de cotas para ME/EPP nessa contratação;

d) Quando aos demais artigos no Decreto nº 8.538/2015 aplica-se o que couber.

5. MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, "F", LEI N. 14.133/2021)

5.1 VIGÊNCIA (ART. 105, LEI N. 14.133/2021)

5.1.1 Da Ata de Registro de Preços

5.1.1.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

5.1.1.2 No caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas. (*Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal*).

5.1.2 Dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços

5.1.2.1 O prazo de vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

5.1.2.2 Os contratos só poderão ter sua vigência iniciada após o término do Contrato CJF n. 020/2023, ou seja, a partir de 14 de junho de 2026.

5.1.2.3 Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

> *"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."*

5.1.2.4 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.1.2.5 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Sendo que esta extinção poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e, ainda, não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

5.2 REAJUSTE

5.2.1 Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos dos Arts. 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2 O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

5.2.3 No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento.

5.2.4 Os reajustes subsequentes observarão a variação acumulada dos 12 (doze) meses anteriores ao aniversário do orçamento estimado.

5.2.5 Caso o índice adotado seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será aplicado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal. Na ausência de índice substituto, será adotado outro que melhor reflita a variação dos custos do setor, mediante acordo entre as partes.

5.2.6 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada, acompanhado da respectiva memória de cálculo, ficando condicionado à análise e aprovação pela Administração.

5.3 OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.3.1 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.3.1.1 Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente na execução do contrato.

5.3.1.2 Adotar todas as providências necessárias que viabilizem a execução do objeto contratado, inclusive disponibilizando as informações e acessos necessários ao cumprimento das obrigações pactuadas.

5.3.1.3 Solicitar à CONTRATADA, por escrito, as providências necessárias à regular execução contratual, bem como comunicar quaisquer anormalidades verificadas na prestação dos serviços, inclusive mediante abertura de chamado técnico nos canais de suporte disponibilizados.

5.3.1.4 Designar formalmente responsável(is) para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos normativos internos aplicáveis.

5.3.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas.

5.3.1.6 Realizar os procedimentos previstos na Portaria CJF n. 230/2023 relativos à apuração de infrações e aplicação de penalidades relativas aos descumprimentos na execução contratual.

5.3.1.7 Emitir os termos de recebimento provisório e definitivo, quando cabíveis.

5.3.1.8 Atestar a nota fiscal/fatura correspondente e autorizar o respectivo pagamento à CONTRATADA, desde que comprovado o cumprimento satisfatório das obrigações contratuais.

5.3.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.2.1 Atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.3.2.2 Disponibilizar as subscrições contratadas nos prazos estabelecidos, assegurando sua ativação e pleno funcionamento durante toda a vigência contratual;

5.3.2.3 Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, indisponibilidades ou inconformidades relacionadas ao objeto contratado, no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Acordo de Nível de Serviço (SLA);

5.3.2.4 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.3.2.5 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual;

5.3.2.6 Respeitar as normas e políticas de segurança da informação do CONTRATANTE, mantendo o sigilo das informações às quais tiver acesso em razão da execução do contrato;

5.3.2.7 Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

5.3.2.8 Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada, à CONTRATADA, sua cessão, locação ou venda a terceiros;

5.3.2.9 Utilizar padrões definidos em conjunto ou pelo CJF, tais como nomenclaturas, metodologias etc.;

5.3.2.10 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual;

5.3.2.11 Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando as medidas necessárias à proteção dos dados eventualmente acessados;

5.3.2.12 Transferir, quando do registro da solução dos chamados técnicos registrados pelo CJF, o conhecimento para a equipe técnica do CJF por meio de orientação quanto ao uso das melhores práticas de uso do produto;

5.3.2.13 Fornecer manuais técnicos e de usuário, ou disponibilizar acesso à base de conhecimento oficial do fabricante;

5.3.2.14 Apresentar notas fiscais/faturas com a discriminação clara das subscrições fornecidas e respectivos valores, acompanhadas dos relatórios exigidos para verificação do cumprimento dos níveis de serviço, quando aplicável;

5.3.2.15 Observar o Código de Ética do CJF;

5.3.2.16 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.3.2.17 Efetuar o cadastro no Portal do SIGEO: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0 no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para posterior apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) e certidões negativas com vistas à liquidação e pagamento das faturas. Por meio do link https://sigeo.jt.jus.br/ajuda, a contratada terá acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

5.3.2.18 Restituir ao CONTRATANTE, no prazo máximo estabelecido na Guia de Recolhimento da União – GRU, quaisquer valores eventualmente antecipados, na proporção do período não executado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual.

5.3.2.19 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, na forma do art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/21, bem como comprovar, na emissão da nota de empenho, que possui empregados nessa qualidade.

5.3.2.20 Indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.3.2.21 É vedado à CONTRATADA:

5.3.2.21.1 Ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

5.3.2.21.2 A vedação prevista no subitem anterior aplica-se também às contratações cujo procedimento tenha sido iniciado enquanto o servidor gerador da incompatibilidade encontrava-se no exercício do cargo ou função, bem como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após sua desincompatibilização;

5.3.2.21.3 A contratação de empresa pertencente a parente de servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo CONTRATANTE, caso seja identificado, no caso concreto, risco potencial de comprometimento da lisura do processo de contratação;

5.3.2.21.4 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução contratual, sem prévio consentimento formal do CONTRATANTE;

5.3.2.21.5 Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

5.3.2.21.6 Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual.

5.4 PAPÉIS A SEREM DESEMPENHADOS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.4.1 PELA CONTRATANTE

5.4.1.1 **Equipe de Fiscalização do Contrato:** o objeto desta contratação será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, doravante denominados Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Equipe de Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

c) Acompanhar e atestar o fornecimento dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade ou não cumprimento do contrato;

d) Encaminhar à Secretaria de Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

5.4.1.2 A ação da Equipe de Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

5.4.2 PELA CONTRATADA

5.4.2.1 **Representante legal:** pessoa formalmente designada e devidamente autorizada a firmar contrato em nome da CONTRATADA;

5.4.2.2 **Preposto:** nomeado pelo representante legal no início da execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, que atuará como representante da CONTRATADA durante a execução contratual.

5.5 DINÂMICA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.5.1 PROCEDIMENTOS

5.5.1.1 O CONTRATANTE emitirá a Ordem de Fornecimento solicitando que a CONTRATADA forneça as subscrições conforme cláusulas as contratuais;

5.5.1.2 As subscrições do software contratado, bem como suas chaves de ativação, caso existam, devem ser disponibilizadas em até 10 (dez) dias úteis a contar da confirmação de recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo o prazo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pelo CONTRATANTE;

5.5.1.3 A CONTRATADA deverá realizar a entrega das subscrições, de acordo com os respectivos prazos e dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as definições especificadas neste instrumento;

5.5.1.4 O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto constante da Ordem de Fornecimento resultará na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência;

5.5.1.5 Caso necessário e a critério do Gestor do Contrato, o prazo de fornecimento das subscrições poderá ser motivadamente estendido a fim de garantir a efetiva entrega das subscrições;

5.5.1.6 O Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório – TRP alegando que recebeu as subscrições constantes da Ordem de Fornecimento e promoverá a análise do objeto com o auxílio do Fiscal Técnico do Contrato;

5.5.1.7 Após a validação das subscrições pela Equipe de Fiscalização, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo – TRD constatando que as subscrições estão de acordo com o exigido neste Termo;

5.5.1.8 Após o recebimento da Nota Fiscal e da documentação necessária, será realizado o ateste dos serviços e a autorização do pagamento pelo Gestor do Contrato;

5.5.1.9 Após a liquidação do pagamento, o contrato seguirá sua execução até o limite de sua vigência sem outros atos administrativos a serem destacados, salvo em caso excepcionais, como a instrução de prorrogação do ajuste.

5.5.1.10 O procedimento para recebimento do objeto e pagamento estão descritos detalhadamente nos itens 5.6 e 5.7 deste Termo de Referência.

5.5.2 INSTRUMENTOS FORMAIS PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

5.5.2.1 A disponibilização das subscrições será formalizada mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo CONTRATANTE, na qual constarão o quantitativo, o período de vigência e demais condições aplicáveis.

5.5.2.2 A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

5.5.3 FORMA DE COMUNICAÇÃO

5.5.3.1 A comunicação, que deverá ocorrer primordialmente entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA, poderá ser estabelecida de forma eletrônica, com a utilização de correio eletrônico. Excepcionalmente por outros meios, quando em comum acordo entre as partes.

5.5.4 PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.5.4.1 O prazo para a entrega do objeto será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da confirmação de recebimento da Ordem de Fornecimento, a qual deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil pela CONTRATADA.

5.5.4.2 Caso as subscrições sejam disponibilizadas em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato, o objeto será rejeitado, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA proceder à regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterização de atraso.

5.5.4.3 Na contagem dos prazos previstos neste instrumento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos em dias úteis e de expediente no Conselho da Justiça Federal.

5.5.4.4 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou não devidamente fundamentados, ficando a aceitação da justificativa a critério do CONTRATANTE.

5.5.4.5 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao CJF preferencialmente na forma eletrônica.

5.5.4.6 Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, a eventual concessão ocorrerá somente nas hipóteses previstas no art. 140 da Lei n. 14.133/2021, em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

5.5.4.7 Em casos excepcionais, autorizados pelo CONTRATANTE, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

5.5.4.8 O prazo de vigência das subscrições será de 12 (doze) meses, contado da sua ativação.

5.5.5 NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

5.5.5.1 A CONTRATADA deverá garantir o suporte técnico oficial do fabricante durante toda a vigência contratual, assegurando a abertura, acompanhamento e tratamento dos chamados técnicos relacionados à solução contratada.

5.5.5.2 Para cada chamado técnico aberto, deverá ser observado o prazo máximo para primeira resposta, conforme a classificação de severidade abaixo:

Id.	Indicador	Descrição	Prazo máximo para primeira resposta	Regime de atendimento
1	Severidade 1 - Crítica	Instância totalmente indisponível ou comprometimento grave de funcionalidade essencial em ambiente de produção, sem solução de contorno	30 minutos	24x7
2	Severidade 2 - Alta	Degradação significativa de desempenho ou indisponibilidade parcial sem solução alternativa aceitável	4 horas	24x5
3	Severidade 3 - Média	Impacto moderado com existência de solução de contorno	8 horas	24x5
4	Severidade 4 - Baixa	Dúvidas operacionais, orientações ou questões não críticas	24 horas	24x5

5.5.5.3 O prazo será contabilizado a partir da abertura do chamado: por telefone, correio eletrônico, acesso remoto ou por portal na internet.

5.5.5.4 Considera-se atendimento em regime 24x5 aquele prestado de segunda-feira a sexta-feira, observados os horários de funcionamento administrativo do CONTRATANTE.

5.5.5.5 A CONTRATADA deverá acompanhar a evolução dos chamados até sua conclusão, mantendo o CONTRATANTE informado quanto ao andamento e às providências adotadas.

5.5.5.6 O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.5.6 ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DOS PRAZOS DE GARANTIA E DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

5.5.6.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o(s) servidor(es) designado(s) pela Administração, que atuará(ão) orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CJF, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

5.5.6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de software/licença inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CJF ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da lei n. 14.133/2021.

5.5.6.3 É direito da fiscalização rejeitar o objeto instalado quando entender que se encontra fora das especificações constantes neste Termo de Referência.

5.5.6.4 À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

5.5.6.4.1 Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas a CONTRATADA;

5.5.6.4.2 Solicitar à CONTRATADA ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da instalação dos softwares/subscrições e à boa execução dos serviços;

5.5.6.4.3 Acompanhar e avaliar a execução dos serviços pela CONTRATADA, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento;

5.5.6.4.4 Encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência; e,

5.5.6.4.5 Zelar para que o objeto do ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado entre as partes.

5.6 RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 140, LEI N. 14.133/2021)

5.6.1 O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

5.6.1.1 Provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da disponibilização das subscrições, mediante Termo de Recebimento Provisório, para verificação da ativação, vigência, quantitativo contratado e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6.1.2 Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após a validação da regular ativação das subscrições e da inexistência de inconformidades, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.6.1.3 Caso o objeto contratado esteja em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigar-se-á a adotar providências no sentido de adequá-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

5.6.1.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, sendo que nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

5.6.1.5 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada à comprovação, pela CONTRATADA, de que as subscrições fornecidas foram devidamente registradas e ativadas junto ao fabricante da solução, em nome do CONTRATANTE, assegurando o acesso às atualizações e ao suporte técnico durante toda a vigência da subscrição. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de documento emitido pelo fabricante, registro no portal oficial da solução ou outro meio idôneo que demonstre a regularidade do licenciamento.

5.6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos em lei ou pelo contrato.

5.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "G", LEI N. 14.133/2021)

5.7.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento do bem e/ou execução do serviço.

5.7.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo sistema SIGEO, com cópia no e-mail: susof@cjf.jus.br.

5.7.1.2 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia / mês / ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

5.7.1.3 A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser inserida no sistema SIGEO e comunicado ao gestor do contrato, conforme previsto nas obrigações da CONTRATADA.

5.7.2 Após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, o gestor do contrato emitirá o atesto em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

a) liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. a Lei n. 14.133/2021;

a.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

b) pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

5.7.2.1 O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.7.2.1.1 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

5.7.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.7.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação, ambas inseridas no SIGEO e atualizadas periodicamente:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

e) Outros documentos necessários para auxiliar na gestão, fiscalização e pagamentos.

5.7.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

5.7.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

5.7.5.2 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

5.7.6. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

5.7.6.1. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.7.7 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização, se requerida pela CONTRATADA; para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

5.7.7.1 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

5.7.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

5.8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "J", LEI N. 14.133/2021)

5.8.1 A despesa em questão está prevista no Plano Anual de Contratações - PCA 2026 do Conselho da Justiça Federal (item 68);

5.8.2 Há previsão orçamentária para o exercício de 2026, sob o elemento da despesa:

33.90.40.06 - Locação de Softwares

5.9 SANÇÕES (ART. 156, LEI N. 14.133/2021)

5.9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA (pessoa jurídica ou física) que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

5.9.2 A CONTRATADA que cometer a infração discriminada no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

5.9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE, não interfiram diretamente na execução do objeto e não comprometam prazos e/ou serviços;

5.9.3 Multas moratórias, nos seguintes casos:

5.9.3.1 Multa Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da garantia contratual, no caso de atraso injustificado na sua entrega, até o limite de 10 (dez) dias corridos. A partir desse limite, poderá ser considerada INEXECUÇÃO PARCIAL das obrigações assumidas.

5.9.3.2 Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na disponibilização ou entrega do objeto descrito na Ordem de Fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias corridos. Após esse prazo, poderá ser considerada INEXECUÇÃO TOTAL das obrigações contratuais.

5.9.3.3 Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia/hora/ocorrência de atraso, em caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas acima, até o limite de 3% (três por cento). Após esse limite, será considerada INEXECUÇÃO PARCIAL.

5.9.3.4 Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor unitário da subscrição quando houver atraso no atendimento dos chamados de Severidade 4, limitado a 10% (dez por cento). Após o limite, será considerada INEXECUÇÃO PARCIAL;

5.9.3.5 Multa moratória de 2% (dois por cento), por hora ou fração de hora, sobre o valor unitário da subscrição quando houver atraso no atendimento dos chamados de Severidade 3, limitado a 20% (vinte por cento). Após o limite, será considerada INEXECUÇÃO PARCIAL;

5.9.3.6 Multa moratória de 3% (três por cento), por hora ou fração de hora, sobre o valor unitário da subscrição quando houver atraso no atendimento dos chamados de Severidade 2, limitado a 30% (trinta por cento). Após o limite, será considerada INEXECUÇÃO PARCIAL;

5.9.3.7 Multa moratória de 4% (quatro por cento), por hora ou fração de hora, sobre o valor unitário da subscrição quando houver atraso no atendimento dos chamados de Severidade 1, limitado a 40% (quarenta por cento). Após o limite, será considerada INEXECUÇÃO PARCIAL;

5.9.3.8 Considera-se atraso injustificado aquele que não decorra dos seguintes motivos, devidamente fundamentados nos autos:

a) alteração das especificações, pelo CONTRATANTE;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.9.4 Multas compensatórias, nos seguintes casos:

5.9.4.1 A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

5.9.4.2 Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de INEXECUÇÃO PARCIAL das obrigações contratuais;

5.9.4.3 Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de INEXECUÇÃO TOTAL das obrigações contratuais.

5.9.5 Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

5.9.5.1 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

a) Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;

5.9.5.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;

5.9.5.3 Dar causa à inexecução total do contrato:

a) Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

5.9.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.9.7 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

5.9.8 As penalidades de multa moratória ou compensatória não serão cumuladas.

5.9.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

5.9.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.9.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

5.9.12 Desconto do valor da multa – O valor da multa deverá ser pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA;

5.9.13 Caso a empresa não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:

5.9.13.1 Descontado dos créditos que a CONTRATADA fizer jus;

5.9.13.2 Cobrado judicialmente.

5.9.14 A CONTRATADA poderá apresentar recurso administrativo contra a aplicação das penalidades no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

5.10 LOCAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.10.1 O objeto será executado de forma remota, mediante disponibilização das subscrições da ferramenta de gerenciamento do ciclo de vida de software e prestação de suporte técnico pelos canais oficiais do fabricante ou da CONTRATADA, integrando-se ao ambiente tecnológico do Conselho da Justiça Federal (CJF).

5.10.2 O suporte técnico e a manutenção corretiva ou evolutiva da solução serão prestados remotamente, por meio de canais eletrônicos, portal de atendimento, correio eletrônico ou outros meios oficiais disponibilizados pela CONTRATADA, sem prejuízo da realização de reuniões técnicas virtuais para alinhamento e acompanhamento da execução contratual.

5.10.3 Do endereço da CONTRATANTE:

5.10.3.1 A sede do Conselho da Justiça Federal está localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70200-003.

5.11 UNIDADE GESTORA

Subsecretaria de Engenharia de Software (SUSOF)

Telefone: (61) 3022-7428 / E-mail: susof@cjf.jus.br

5.12 INFORMAÇÕES ACERCA DA ANÁLISE/ IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO

5.12.1 A presente contratação foi submetida à Análise do Ciclo de Vida e Sustentabilidade, conforme Despacho SESUST (id. 0829191).

5.12.2 A contratação deverá seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:

5.12.2.1 A solução e os serviços contratados devem contribuir para a otimização do desempenho dos sistemas de TI do CJF, o que implica em uma utilização mais eficiente da infraestrutura existente e, consequentemente, na redução do consumo de energia e outros recursos associados.

5.12.2.2 A CONTRATADA deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços, as normas em vigor atinentes à Política de Sustentabilidade da Justiça Federal, bem como aos normativos internos, tais como o Plano de Logística Sustentável 2025/2026 e o Manual de Sustentabilidade nas compras e contratações do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 96, de 10 de fevereiro de 2023.

5.12.2.3 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao software elencado no presente Termo de Referência.

5.13 GARANTIA CONTRATUAL (ART. 96, LEI N. 14.133/2021)

5.13.1 A CONTRATADA se compromete a apresentar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.13.2 Caso a CONTRATADAadote qualquer das modalidades de garantia previstas nos incisos I, III e IV do §1º do art. 96daLei n. 14.133/2021, esta deverá ser apresentadano prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de recebimento do termo contratual assinado pelo CJF.

5.13.3 Optando a CONTRATADA pela constituição de seguro-garantia, prevista no inciso II do §1º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, deverá apresentar a cautela, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

5.13.3.1 A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada mediante a comprovação do adimplemento total das obrigações contratuais.

5.13.3.2 A apólice deverá acompanhar as modificações referentes eventuais prorrogações autorizadas ou ajustes operacionais devidamente formalizados, mediante a emissão de endosso pela seguradora.

5.13.3.3 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.13.3.4 A apólice deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá ser apresentado o número de registro da apólice ou endosso na SUSEP.

5.13.3.5 Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário do contrato, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

5.13.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, conforme disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979.

5.13.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

5.13.6 Caso a CONTRATADA opte pela modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil. Além disso, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme art. 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

5.13.7 Aditado o contrato ou alterado o seu valor, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste Termo de Referência, em até 20 (vinte) dias úteis, contados data de recebimento do termo contratual assinado pelo CJF ou do início da nova vigência contratual.

5.13.8 A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo adicional improrrogável de 10 (dez) dias corridos para a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

5.13.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA, quando couber.

e) verbas rescisórias inadimplidas, quando couber, nos termos do inciso I, §3º do art. 121, da Lei 14.133/2021.

5.13.10 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

5.13.11 No caso de pagamento total ou parcial de qualquer obrigação a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição da garantia no prazo de até 1 (um) mês contado a partir da respectiva notificação.

5.13.12 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente

5.14 CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES (ART. 32, § 2º, LEI N. 14.133/2021)

5.14.1 A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, inclusive após eventual rescisão ou término da vigência contratual, todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a:

5.14.1.1 Políticas de segurança da informação adotadas pelo CJF e pelos órgãos da Justiça Federal, bem como configurações de software e demais parâmetros técnicos do ambiente tecnológico.

5.14.1.2 Códigos-fonte, pipelines, credenciais, dados, documentos técnicos, relatórios, registros e quaisquer informações armazenadas ou processadas na solução contratada.

5.14.1.3 Qualquer outra informação do CONTRATANTE de que venha a tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

5.14.2 A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e os normativos internos de segurança da informação do CJF.

5.14.3 A CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

6. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - EPC

INTEGRANTE		NOME	MATRÍCULA
REQUISITANTE	TITULAR	CAIO VINICIUS SANT'ANNA DE CARVALHO	1092
	SUPLENTE	MARCELO BARRETO DE ARRUDA	461
TÉCNICO	TITULAR	MARCELO BARRETO DE ARRUDA	461
	SUPLENTE	GABRIEL OLIVEIRA MENEZES	1150
ADMINISTRATIVO	TITULAR	GERALDO COSTA CAVALCANTE	1106
	SUPLENTE	JOSIAS FERREIRA ALVES NETO	1061

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

1. O CONTRATANTE, para execução do objeto contratado, terá acesso aos dados pessoais de representantes da CONTRATADA, tais como: CPF; RG; endereço eletrônico; entre outros que possam ser exigidos durante a execução, em harmonia com as regras estabelecidas na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), em especial, às disposições contidas nos arts. 23 a 30.

2. A CONTRATADA declara que tem conhecimento das disposições constantes da LGPD e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos aos comandos da lei, com o intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE ou terceiros, durante a execução do contrato.

2.1. Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais da CONTRATANTE no âmbito e nos limites técnicos das suas atividades, sendo autorizada a conservação na forma prevista em lei, em especial:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou

d) uso exclusivo da CONTRATADA, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente ocorrido com dados pessoais (ex: situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma inadequada de utilização) em que são acessados, sem a devida autorização, dados pessoais do CONTRATANTE ou de terceiros, durante a execução do contrato, devendo adotar as providências cabíveis, em especial, ao disposto no art. 48 da LGPD.

4. Das Obrigações Comuns das Partes:

a) é vedada às partes a utilização, bem como do repasse a terceiros, a qualquer título, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para a finalidade distinta da prevista no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, ressalvada a hipótese de repasse para abranger obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

b) as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD);

c) As partes responderão administrativa e judicialmente pelos danos (patrimonial, moral, individual ou coletivo) causados aos titulares de dados pessoais, quando esses forem repassados em desacordo com a LGPD, durante a execução contratual.

5. Das Obrigações específicas da CONTRATADA:

a) a CONTRATADA, a partir do momento em que toma conhecimento das informações sobre o ambiente computacional do CJF, aceita as regras, condições e obrigações constantes deste termo.

b) a expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

6. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CONTRATANTE, das informações restritas a que teve acesso.

7. A CONTRATADA se compromete a não utilizar e a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato, as informações restritas a que teve acesso.

8. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações a que teve acesso fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas ao contrato, devendo cientificá-los da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

9. A CONTRATADA se obriga a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

10. A quebra do sigilo das informações restritas a que teve acesso, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CONTRATANTE, incorrerá em falta grave e possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CJF e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

11. O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CONTRATANTE.

12. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, as partes assinam o presente termo por meio de seus representantes legais.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

ANEXO II

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE SUBSCRIÇÕES DEMANDADAS POR SETOR/PROJETO	
UNIDADE ADMINISTRATIVA	**QUANTIDADE**
ASSTI	01
DIDIA	03
Projeto SERH Projeto AJG SUPES	34
SUPES GT-CJ	34
SUALP	03
SUSOF	11
SUTEC	03
TOTAL ESTIMADO	**89**

Documento assinado eletronicamente por **Caio Vinicius Sant anna de Carvalho**, **Subsecretário(a) - Subsecretaria de Engenharia de Software**, em 17/07/2026, às 14:28, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Barreto de Arruda**, **Chefe - Seção de Suporte à Engenharia de Software**, em 17/07/2026, às 15:21, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Josias Ferreira Alves Neto**, **Técnico Judiciário - Conselho da Justiça Federal**, em 17/07/2026, às 15:30, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0891501** e o código CRC **6EAF65B3**.